



# Prefeitura de Carapicuíba

## Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.292, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

(Projeto de Lei nº 3.660/2026 do Vereador João Naves Neto  
“DR. JOÃO NAVES”)

*“Dispõe sobre a criação de um Centro Municipal de Endoscopia e Colonoscopia no município de Carapicuíba, e dá outras providências”.*

**JOSÉ ROBERTO DA SILVA**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Carapicuíba, o Centro Municipal de Endoscopia e Colonoscopia, unidade especializada destinada à realização de exames diagnósticos gastrointestinais, com a finalidade de ampliar o acesso da população, reduzir o tempo de espera e garantir a detecção precoce de patologias, especialmente aquelas de caráter grave e potencialmente evolutivo.

Art. 2º O Centro Municipal de Endoscopia e Colonoscopia terá como finalidades:

- I - realizar exames de endoscopia digestiva alta e colonoscopia;
- II - promover o diagnóstico precoce de doenças gastrointestinais;
- III - reduzir a fila de espera para exames especializados no município;
- IV - contribuir para a prevenção e o acompanhamento de doenças como gastrite, úlceras, pólipos e câncer colorretal;
- V - atender pacientes encaminhados pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e demais serviços da rede municipal.

Art. 3º O atendimento no Centro será realizado mediante encaminhamento médico, respeitando critérios de regulação, classificação de risco e prioridade clínica, conforme protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde:



## **Prefeitura de Carapicuíba**

### **Secretaria de Assuntos Jurídicos**

- I - implantar, estruturar e manter o funcionamento do Centro;
  - II - garantir recursos humanos qualificados e equipamentos adequados à realização dos exames;
  - III - firmar convênios, parcerias ou contratos com instituições públicas ou privadas, quando necessário;
  - IV- estabelecer normas complementares para o funcionamento e organização dos serviços;
  - V - promover ações de prevenção, orientação e educação em saúde relacionadas às doenças gastrointestinais.
- Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 23 de Junho de 2026.

**JOSÉ ROBERTO DA SILVA**  
**Prefeito**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**  
**Secretário de Assuntos Jurídicos**